

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

REGULAMENTO DA EMBARCAÇÃO TRADICIONAL “ALCATEJO”

PREÂMBULO

A embarcação tradicional “Alcatejo”, propriedade da Câmara Municipal de Alcochete, de decoração opulenta e majestosa, foi recuperada e adaptada a barco de recreio, constituindo um bom exemplo de preservação do património cultural.

Desde a idade média, que as embarcações tradicionais se revelaram um dos principais meios de transporte, levando para a capital – Lisboa - mercadorias como o sal, tendo desempenhado um importante papel económico em toda a região. Simultaneamente suscita a nostalgia de outros tempos, em que a sensibilidade do Homem do Mar era tocada pela incomparável beleza do regresso das fragatas à ponte-cais em Alcochete.

A sua utilização em passeios no Rio Tejo é um excelente meio para conhecer a zona ribeirinha, plena de belos quadros naturais e tranquilas praias fluviais, contribuindo para o melhor conhecimento de um vasto património fluvial e marítimo.

Existem 4 tipos de passeios que actualmente esta embarcação realiza:

Reserva Natural do Estuário do Tejo, onde poderá observar a variedade de aves migratórias, que nalguns anos chega a ser local de abrigo para cerca de 120 mil aves, com destaque para a comunidade de flamingos que, durante todo o ano, embelezam e dão cor a este local.

Ponte Vasco da Gama - vista sobre o núcleo antigo de Alcochete, Salinas, Praia fluvial e Ponte Vasco da Gama.

Belém – poderá observar a zona ribeirinha de Belém, a Torre de Belém e o Mosteiro dos Jerónimos (classificados como património Mundial da UNESCO).

Parque das Nações - para além de usufruir do passeio fluvial entre Alcochete e a Marina do Parque das Nações, terá cerca de 2 horas para passear nos espaços verdes à beira rio, visitar o Oceanário, o Pavilhão do Conhecimento, ou mesmo fazer compras na zona comercial.

A Câmara Municipal de Alcochete coloca à disposição de entidades públicas e privadas a fragata “Alcatejo” de 50 lugares mediante marcação prévia, e cujo funcionamento se rege pelo regulamento agora apresentado.

Alcochete, 24 de Maio de 2010

REGULAMENTO DA EMBARCAÇÃO TRADICIONAL “ALCATEJO”

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do art.º 241º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas e) e f) do nº 1 do art.º 13º da Lei 159/99, de 14 de Setembro, e do art.º 53º, nº 2 al. a), da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento e fruição da embarcação tradicional para actividades culturais e de lazer sem fins lucrativos, bem como, os direitos e deveres de quem as utiliza.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O regime estabelecido no presente Regulamento aplica-se à embarcação tradicional “Alcatejo”, cuja propriedade é pertença da Câmara Municipal de Alcochete, bem como a qualquer outra que a autarquia adquira, ou requalifique, para o mesmo fim.

Artigo 3º

Tripulação

1. Só os elementos da tripulação, devidamente habilitados e credenciados, podem tripular a embarcação “Alcatejo”, devendo os utilizadores respeitar as suas instruções a bordo.

2. Podem em casos excepcionais, ser autorizados outros elementos a tripular a embarcação, mediante autorização do responsável do pelouro do turismo.

Artigo 4º

Lotação

1. A embarcação objecto deste regulamento tem uma capacidade máxima de 50 lugares.
2. A lotação máxima indicada é atribuída pela Capitania do Porto de Lisboa, não podendo em caso algum ser excedida.
3. Aos serviços municipais reserva-se o exclusivo direito de avaliar e de informar os utilizadores do número de pessoas que poderão participar em cada viagem ou iniciativa.
4. A viagem realiza-se com um contingente mínimo de 15 pessoas.

Artigo 5º

Regras de Funcionamento e Manutenção

1. A tripulação deverá:
 - a) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
 - b) Garantir o uso de coletes de salvação;
 - c) Respeitar o itinerário e horários autorizados;
 - d) Zelar pelo bom estado de conservação da embarcação, assegurando todas as operações de limpeza;

- e) Zelar pela segurança dos utentes e da embarcação, podendo o Arrais suspender a viagem por motivos meteorológicos e operacionais, não havendo neste caso, lugar a indemnização, podendo em sua substituição ser feita nova marcação ou a restituição dos valores entretanto cobrados;
- f) Recusar transporte a utentes cujo comportamento indicie um elevado grau de alcoolemia ou uso de estupefacientes.

2. As entidades requerentes deverão respeitar as instruções dadas pela tripulação, dado que a embarcação é património do município, cabendo a todos respeitar as normas da sua boa utilização.

3. As entidades requerentes responderão financeiramente por qualquer dano na embarcação que lhes seja imputável durante o período da cedência, devendo a Câmara Municipal ser indemnizada pelas despesas daí resultantes.

4. No caso das entidades requerentes pretenderem tomar refeições a bordo, deverá ser previamente acordado com a tripulação, não se responsabilizando a autarquia por esse serviço.

Artigo 6º

Calendário de realização de viagens

Dadas as características das embarcações (sem cobertura e à vela), as viagens realizam-se entre os meses de Abril e Novembro, estando dependentes das condições atmosféricas à data da viagem.

Artigo 7º

Horário e duração das viagens

1. O horário das viagens é variável, estando condicionada pelas marés.

2. No princípio de cada ano civil é elaborado um horário específico diário para o período de realização das viagens, este horário pode ser consultado a título meramente informativo a partir do mês de Fevereiro, junto dos serviços do Sector do Turismo de Alcochete ou através do número de telefone 21 234 86 22, ou no site institucional da Câmara Municipal de Alcochete.

3. São consideradas viagens de meio-dia, aquelas que ocupam apenas o período da manhã ou da tarde e têm, aproximadamente, três horas de duração.

4. São consideradas viagens de dia inteiro aquelas que são iniciadas de manhã, terminam à tarde e têm aproximadamente 7 horas de duração.

Artigo 8º

Embarque e desembarque

O embarque/desembarque dos passageiros efectua-se na ponte-cais sito no início da Avenida D. Manuel I, em Alcochete.

Artigo 9º

Itinerários

1. As viagens estão dependentes do regime das marés, das condições atmosféricas e de outros factores que condicionem a navegação no rio Tejo. Tais factores podem reflectir-se nos itinerários e nos horários previstos.

2. Só ao mestre da embarcação compete avaliar das condições referidas no número anterior e, quando necessário, decidir o melhor percurso

alternativo a efectuar ou, inclusivamente, adiar/cancelar a viagem no próprio dia.

Artigo 10º

Marcação de viagens de grupo

1. A marcação das viagens é efectuada através de carta, e-mail ou fax, dirigida ao Presidente da Câmara de Alcochete no mínimo com 15 dias de antecedência sobre a data da realização da viagem pretendida.

2. Na carta, e-mail ou fax do pedido deverão constar os seguintes elementos:

a) Tipo de instituição (entidade com estatuto de utilidade pública, estabelecimento de ensino, com/sem fins lucrativos, instituições de solidariedade social, associações e grupos, etc.);

b) Telefone, fax e morada da instituição;

c) Nome da pessoa singular ou colectiva responsável pela organização da viagem;

d) Deverá ainda conter os objectivos da viagem:

- Viagem de estudo, indicando âmbito de estudo/disciplina e área programática em que se insere;

- Viagem lúdica/turística;

- Outros, a especificar.

e) Deve igualmente ser indicado:

- Número de participantes;

- Indicação de um dos itinerários disponíveis;

- Indicação da data pretendida;

2. A resposta da Câmara Municipal é feita por ofício até 10 dias antes da realização da viagem.

3. O cancelamento da viagem imputável à entidade requerente da mesma, deverá ser efectuada com uma antecedência mínima de 5 dias, sob pena

de liquidação dos encargos inerentes à reserva, correspondente a 50% do preço do valor total da viagem, a título indemnizatório.

Artigo 11º

Reserva de viagens individuais

1. A Câmara Municipal de Alcochete, objectivando alargar a possibilidade de fruição das viagens aos cidadãos, individualmente considerados, promove viagens em calendário a definir e a divulgar anualmente.
2. O calendário, horário e informação destas viagens estão disponíveis, a partir do mês de Março no site oficial e no Sector de Turismo da Câmara Municipal de Alcochete, ou através do telefone 21 234 86 22.
3. As viagens só serão efectuadas com um número mínimo de 15 pessoas.

Artigo 12º

Encargos

1. O pagamento das viagens de grupo deverá ser efectuado com a antecedência mínima de 5 dias da data da realização da viagem, sob pena de anulação da marcação, através de cheque à ordem do Tesoureiro da Câmara Municipal de Alcochete remetido ao Sector de Turismo da autarquia ou em dinheiro directamente no mesmo sector.
2. Os bilhetes individuais são adquiridos no Sector de Turismo.
3. Serão aceites reservas para viagens individuais feitas através de telefone ou e-mail, até às 16.30 horas da sexta-feira anterior à data da realização da viagem.
4. Sempre que por motivo de força maior, a viagem não tenha lugar, será devolvido o valor do bilhete ou será validado para viagens seguintes.
5. A viagem só terá lugar após efectuado o pagamento efectivo da mesma.

6. No caso de não comparência no local e hora de embarque, ou na desistência sem aviso prévio com antecedência mínima de 24 horas, não serão restituídos aos utentes os valores entretanto cobrados para a realização da viagem, nem serão validados os bilhetes para as viagens seguintes.

Artigo 13º

Isenção de pagamento

Estão isentos de pagamento as crianças até aos 12 anos, mediante apresentação de documento comprovativo e desde que devidamente acompanhados; os maiores de 65 anos mediante a apresentação de cartão de reformado.

Artigo 14º

Redução no pagamento

1. Podem requerer redução no pagamento as seguintes entidades:

- Estabelecimentos de ensino público do concelho;
- Instituições de solidariedade sociais e de idosos;
- Colectividades desportivas, culturais e recreativas do concelho;
- Outras organizações do concelho.

2. Para o efeito deve a entidade requerente efectuar pedido por escrito, contendo os requisitos previstos no art.º 10, ao Presidente da Câmara Municipal de Alcochete, para apreciação.

Artigo 15º

Outras entidades

As entidades não previstas nos artigos anteriores pagam o preço na sua totalidade.

Artigo 16º

Critérios para marcação das viagens

1. Os pedidos de marcação de viagens baseiam-se nas seguintes prioridades ou factores:

- a) Acções promovidas e/ou apoiadas pela Câmara Municipal de Alcochete, designadamente visitas de estudo e turísticas ao concelho e à região;
- b) Viagens promovidas por associações, instituições de solidariedade social, escolas de todos os níveis de ensino, colectividades e outras organizações do concelho;
- c) Actividades promovidas por agentes turísticos;
- d) Viagens organizadas ou solicitadas por outras entidades, associações ou grupos particulares

2. As decisões são tomadas em função da ordem de entrada.

Artigo 17º

Competência para decidir dos pedidos

Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Alcochete ou Vereador com competências delegadas para o pelouro do Turismo, decidir sobre a utilização da embarcação “Alcatejo”, observando-se as normas e critérios aprovados no presente regulamento.

Artigo 18º

Casos omissos

Os casos não previstos no presente regulamento serão apreciados e resolvidos pelo responsável do pelouro do Turismo, após estudo e parecer dos serviços competentes e recurso quando necessário a normas legais patentes no ordenamento jurídico português e comunitário.

Artigo 19º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a aprovação pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal e consequente publicação em edital.

Alcochete, 24 de Maio de 2010